



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

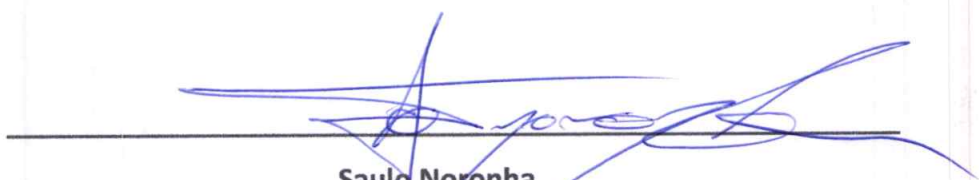
PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º ____/2025

EMENTA: Dispõe sobre acessibilidade nos trechos das calçadas que estejam em contato com faixa de travessia de pedestres.

Art. 1º. Toda calçada pública ou privada de uso comum, localizada em áreas urbanas e que esteja em contato com faixa de travessia de pedestres, deverá ser adaptada de forma a garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. As adaptações deverão seguir os parâmetros da Norma Brasileira ABNT NBR 9050, observando-se, no mínimo:

- I – a instalação de piso tátil direcional e de alerta, conforme a função da área;
- II – a presença de rampas de rebaixamento alinhadas à faixa de travessia, com inclinação adequada e guia rebaixada com no máximo 1,5 cm de desnível;
- III – a continuidade do passeio, sem obstáculos, degraus ou buracos que impeçam o deslocamento seguro de cadeirantes ou pessoas com deficiência visual;
- IV – o uso de sinalização visual e tátil que permita a identificação da faixa de travessia.


Saulo Noronha
Vereador

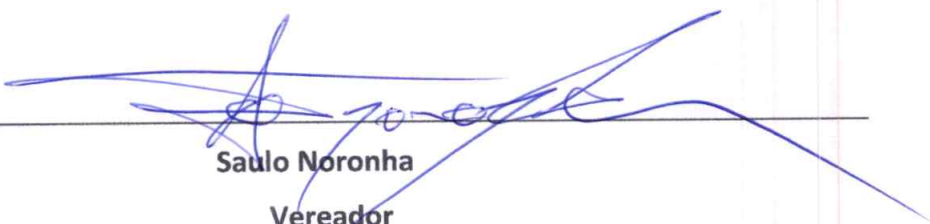


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 3º. Os órgãos públicos responsáveis pela infraestrutura urbana deverão fiscalizar e garantir a adequação das calçadas existentes, priorizando os entornos de equipamentos públicos, escolas, unidades de saúde e pontos de transporte coletivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de dezembro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



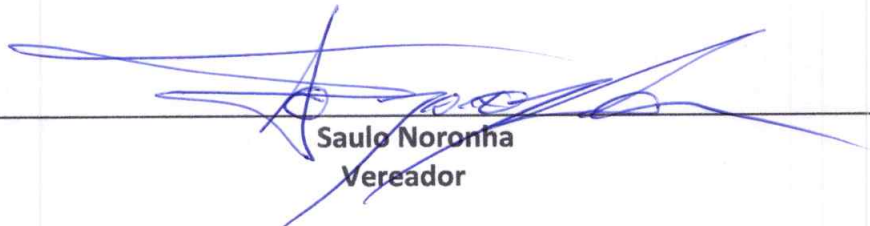
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

A presente proposta de lei visa assegurar a acessibilidade universal nos espaços públicos urbanos, com foco específico na adaptação das calçadas localizadas nas extremidades de faixas de pedestres. Atualmente, a ausência de rebaixamento adequado de guias, sinalização tátil e condições seguras de circulação representa uma barreira significativa à mobilidade de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e indivíduos com mobilidade reduzida. Além disso, a norma técnica ABNT NBR 9050 estabelece parâmetros para a acessibilidade em vias públicas e edificações, incluindo o rebaixamento de guias e a adoção de piso tátil direcional e de alerta em áreas de travessia.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 12 de fevereiro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador